JORNAL DA TARDE. 14/05/97
Pág. 2-A

A avocatória na democracia

0338

Ives Gandra da Silva Martins

Inúmeros juristas — entre os quais sempre me coloquei —, com o advento da Constituição de 1988, sentiram-se aliviados pelo afastamento da "avocatória", faculdade outorgada ao Supremo Tribunal Federal de avocar processos de instâncias inferiores, suspendendo a eficácia de suas decisões até julgamento da mais alta Corte.

O argumento básico para o temor que sempre tive — e como, de resto, ocorria com a maioria dos juristas — era o poder que se outorgava, em regime político de exceção, à Suprema Corte de paralisar qualquer questão, sob o argumento de relevância, eliminando a possibilidade de prestação jurisdicional pelas instâncias inferiores, que devem administrar a Justiça.

O temor foi tanto que quando o ministro Antônio Kandir, à época ministro do presidente Collor, pretendeu restabelecer a "avocatória", escrevi artigo para o **Estado de S. Paulo**, sugerindo uma "ação declaratória de constitucionalidade" em vez da avocatória, a qual não implicaria levar as questões em andamento para o STF, mas apenas permitir que o pretório excelso declarasse se a lei objeto de discussões travadas nas instâncias inferiores, gerando decisões díspares, seria constitucional ou não.

O governo encampou minha idéia, até mesmo, no concernente ao nome da ação, mas o sentido da proposta desvirtuou-se na E.C. nº 3/93, promulgada à época do presidente Itamar Franco.

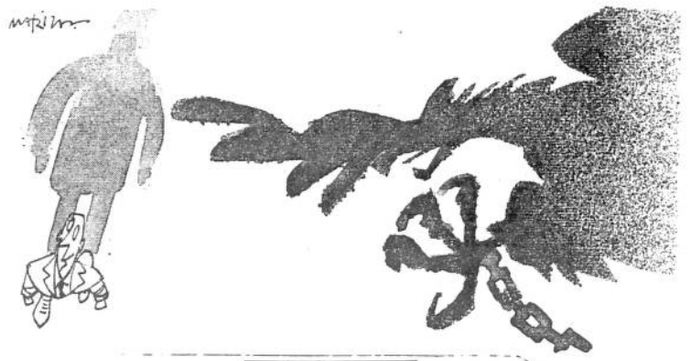

SE VOLTÁSSEMOS A TER A AVOCATÓRIA, QUESTÕES COMO A DA VALE PODERIAM SER DEFINITIVAMENTE SOLUCIONADAS

Hoje, nem a ação declaratória é eficaz para o governo (só uma vez se utilizou do processo especial) nem a avocatória existe.

O certo, todavia, é que, à falta de um mecanismo jurídico mais eficaz para intervenção em questões fundamentais, o País conheceu, no episódio da Vale do Rio Doce, o desconcerto, a insegurança, a incerteza de decisões judiciais que se multiplicavam, seja na concessão de liminares, seja na sua cassação.

Em outras palavras, o leigo ficou pasmado ao verificar que, sobre um leilão para venda de ações que permitiram uma co-gestão da Vale (adquirentes e governo), tantos juízes concederam liminares e tantos outros as cassaram, deixando a impressão de que o Judiciário é pouco coerente.

E a verdade é que a compreensível impressão do leigo sobre a incoerência do Judiciário se justifica, não por culpa do Judiciário, mas da falta de instrumentos necessários para pacificação das divergências, que são comuns nas questões jurídicas.

Por esta razão, é que se voltou a repensar a "avocatória". Se durante o regime de exceção fui contra esse instituto e cheguei a temê-lo no início da vigência da atual Constituição, não me parece que, agora, em plena democracia, se deva ter o mesmo receio do referido instrumento. Mesmo naquele regime, contava-me, outro dia, o ministro Sydney Sanches, apenas foram pedidas 11 avocatórias e concedidas somente 4, o que demonstra a extrema prudência com que a Suprema Corte agiu.

Ora, se voltássemos a ter a avocatória, que a Constituição, em tese, permite (artigo 102, parágrafo 1º), questões como a da Vale poderiam ser definitivamente solucionadas pela avocação, pela Suprema Corte, de todos os processos conflitantes, determinando qual seria a interpretação do Poder Judiciário para as divergências.

A avocatória, portanto, apenas possível em questões fundamentais, teria seu respaldo no artigo 102 parágrafo 1º da Constituição Federal, assim redigido:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: ... § 1º. A argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei."

Seu uso, portanto, seria para casos raros e excepcionais, o que permitiria solução rápida e definitiva a respeito.

Em tempo de plena democracia e com os controles que a sociedade tem sobre os poderes, já não temo a avocatória, como no passado, e os magistrados mais experientes, ao decidir as questões fundamentais, permitiriam ao povo ter a certeza e a segurança do Direito, sem desfiguração da imagem do Judiciário, e ao governo ter uma linha clara de como agir, a partir da decisão da mais alta Corte do País.

Ives Gandra da Silva Martins
é professor emérito da Universidade Mackenzie